



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 17/2011

INQUÉRITO CIVIL N. 005/2011

DESTINATÁRIOS:

IBAMA

CURT TRENNEPOHL – PRESIDENTE DO IBAMA

GISELA DAMM FORATTINI – COORDENADORA DILIC

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ – COORDENADOR GERAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA

THOMAZ MIAZAKI TOLEDO – COORDENADOR DE LICENCIAMENTO DE
HIDRELÉTRICA

ANTONIO HERNANDES TOREES JÚNIOR – ANALISTA AMBIENTAL

MARIANA TENEDINI – ANALISTA AMBIENTAL

MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA E PARANAÍTA

MARIA IZAURA DIAS ALFONS – PREFEITA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PEDRO HIDEO MIYAZIMA – PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 25, inciso IV, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, e, ainda, com espeque no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; esclarecendo que tais disposições legitimam o *Parquet* a expedir notificações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, podendo inclusive fixar prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e, ainda,

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, enquanto instituição

Município de Paranaíta

Recebemos 18/06/11

CEU

(31510)



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabe, nos termos do artigo 129, inciso III, da CRFB, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, dentre outros interesses difusos e coletivos, do meio ambiente;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de se efetivar a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO que objetive não apenas a reparação dos danos ambientais mas principalmente seu impedimento ou sua mitigação;

CONSIDERANDO que para que, para o desiderato acima, sobretudo é imprescindível que os Órgãos Ambientais exerçam suas atribuições com eficiência, sempre observando o princípio da prevenção;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa, civil por ato de improbidade administrativa (Lei n. 8429/92, art. 11, I e II¹) e penal (Lei n. 9605/98, art. 67²) dos agentes públicos na expedição de licenças ambientais que não estejam calcadas em premissas de proteção ambiental e garantia da sadia qualidade de vida das populações;

CONSIDERANDO que as políticas de desenvolvimento urbano e social, executadas pelos Poderes Públicos Municipal e Estadual conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF);

CONSIDERANDO que a instalação da Usina Hidrelétrica Teles Pires acarretará diversos impactos nas áreas sociais ambientais, econômicas, urbanísticas, infância, juventude, educação, saúde e segurança públicas, dentre outras, que precisam ser previstas, monitoradas e

¹Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício

Vide ainda acórdão n. 70027912062 do TJRS, 4ª Cciv, julgado dia 02/09/2009 que condena, por ato de improbidade administrativa, agente público omissor na proteção ambiental.

²Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

1



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

eficazmente trabalhadas, a fim de permitir que as medidas mitigadoras ou compensatórias possam ser implementadas no momento adequado, direcionadas para as reais necessidades sociais e destinadas aos locais e núcleos populacionais que delas mais necessitam;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal, referentes a cada área de atuação, quanto ao fiel cumprimento das condicionantes contidas na Licença Prévia n. 386/2010, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA nos autos do Procedimento Administrativo n. 02001006711/2008-79 e das diretrizes elencadas no Estudo de Impacto Ambiental realizado pela Empresa de Pesquisa Energética garantindo-se a viabilidade do empreendimento;

CONSIDERANDO que em relação à destinação dos recursos mitigadores ou compensatórios para órgãos, instituições e poderes, devem ser priorizados investimentos nas áreas de maior impacto social/ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Notificação Recomendatória n. 016/2011 expedida pelo MPE ao IBAMA, em anexo, cujo teor se reitera para conhecimento formal das autoridades ora notificadas;

CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto Ambiental (Volume 5, Capítulo VII) reconheceu que o aumento da demanda por serviços públicos e pressão sobre a infraestrutura esta caracterizado da seguinte forma: a) quanto à temporalidade: imediato/curto; b) quanto à probabilidade de ocorrência: certa, de importância caracterizada como *alta*; A magnitude do impacto está assim caracterizada: a) quanto à temporalidade: imediata; b) quanto à duração: permanente (fls. 141). Com relação à geração de empregos, o EIA constata que, além dos empregos diretos serão gerados empregos indiretos em razão da geração de novas oportunidades:

Paralelamente começarão a surgir inúmeras novas oportunidades de trabalho e de geração de renda, que são de mais difícil quantificação. Diferentes estudos que analisaram a geração de empregos indiretos provocada por grandes obras de infraestrutura apontam nas condições brasileiras para multiplicadores – comparativamente ao montante de empregos diretos, que variam de 0,5 até 2,5. No caso em apreço, dado que a estrutura produtiva local é ainda bastante estreita, optou-se por tomar



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

por parâmetro o índice de 2,0. Neste contexto e desconsiderando o *turn over* que costuma ser elevado em obras dessa natureza, *ter-se-á* por um limitado lapso de tempo a geração de até 10 mil empregos diretos e de mais de 20 mil empregos/oporunidade e geração de renda indiretos (EIA, V. 5, Cap. VII, p. 139).

O EIA reconhece que a estrutura produtiva local é baixa¹ de forma que, ainda desconsiderando o *turn over*, sabidamente um dos gargalos dos impactos², haverá significativa pressão sobre os serviços públicos reclamando investimentos em infraestrutura e equipamentos sociais.

A Empresa de Pesquisa Energética constatou, às p. 101 do V. 05, Cap. VIII do EIA que “A chegada desse contingente populacional às sedes sobrecarregará e provocará pressão sobre a infraestrutura básica e os equipamentos sociais existentes”. Assim indicam os Estudos a necessidade do programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais com os seguintes objetivos (p. 101):

O presente programa tem como objetivo central a adequação dos sistemas de saúde, educação, saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e destinação de resíduos sólidos), lazer, sistema viário e de transportes e segurança pública dos municípios da AII, visando atender plenamente o contingente populacional previsto quando da implantação da UHE Teles Pires. Dentro dos objetivos específicos, destaca-se o estabelecimento de diretrizes de ação para o poder público dos municípios envolvidos, destinadas a garantir o atendimento à população local e migrante em condições de qualidade superiores às atualmente verificadas e descritas no diagnóstico. Este programa visa ao atendimento dos seguintes impactos:

- Aumento da Demanda por Serviços e Pressão Sobre a Infraestrutura – Educação
- Aumento da Demanda por Serviços e Pressão Sobre a Infraestrutura – Esgotamento Sanitário
- Aumento da Demanda por Serviços e Pressão Sobre a Infraestrutura – Abastecimento de Água - Aumento da Demanda por Serviços e Pressão Sobre a Infraestrutura – Coleta e Disposição Final de Resíduos
- Aumento da Demanda por Serviços e Pressão Sobre a Infraestrutura – Segurança Pública
- Aumento da Demanda por Serviços e Pressão Sobre a Infraestrutura – Atenção à Saúde
- Aumento da Demanda por Serviços e Pressão Sobre a Infraestrutura – Habitação
- Alteração do Sistema Viário
- Elevação das Receitas Públicas Municipal

¹ O que também foi reiterado pelas autoridades locais conforme exaustivamente demonstrado na NR 016/11.

² Isto porque a rotatividade decorrente das contratos/distratos poderá manter na região desempregados ou criar os subempregos colaborando para a criação de bolsões de pobreza.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

Para tanto dispôs sobre a necessidade de serem adotados os seguintes procedimentos metodológicos (p. 101-2):

□ *Promoção de reuniões públicas, nas sedes urbanas dos municípios da AII, com o objetivo de identificar as deficiências da infraestrutura e dos equipamentos sociais desses municípios. As reuniões devem ser abertas e divulgadas ao público, buscando-se o comparecimento de moradores e entidades – associações de bairros, associações de classe e patronais, empresários e representantes de órgãos públicos; visando a identificar e registrar as opiniões e demandas dos diversos atores sociais interessados no tema.*

□ *Formação de seis grupos temáticos de trabalho – saúde, educação, segurança pública, habitação, saneamento e sistemas viários e de transportes; destinados a auxiliar na definição de ações prioritárias e elaboração de planos de ação, durante a fase inicial do programa, e posteriormente monitorar a eficácia das ações adotadas e avaliar as necessidades de readequação ou proposição e implementação de novas medidas.*

□ *Os grupos de trabalho deverão ser formados com atores sociais selecionados de acordo com a temática e os conteúdos a serem abordados. Por exemplo, o grupo de trabalho que discutirá educação deverá contar com representantes das prefeituras, das secretarias de educação, de associações de pais de alunos e professores e demais lideranças locais envolvidas, além de representantes do próprio empreendedor.*

Apesar das ações prioritárias serem definidas e implementadas na formação dos grupos de trabalho e elaboração dos planos de ação (...)

Dentre as diretrizes elencadas no EIA merece especial atenção as alusivas à ao aumento na demanda por habitação por considerar “(...) que cerca de 30% dos trabalhadores empregados na construção do empreendimento serão casados, e que as famílias não residirão com eles no acampamento, instalando-se, provavelmente, em Paranaita e Alta Floresta. Para absorver a demanda crescente por habitação, portanto, o empreendedor deverá construir, em consonância com as disposições do Plano Diretor Municipal, habitações para os familiares de trabalhadores da obra. Com o término da obra, essas habitações deverão ser incorporadas ao mercado imobiliário local para serem vendidas” (EIA, V. 5, Cap. VIII, p. 104)

Com relação a este tema não é demais lembrar que, em Alta Floresta, foi levantado pelo EIA “(...) um déficit de cerca de 1.000 habitações na cidade” (V. 4, Cap. V, p. 225).

O item 4.3.4.4 trata da Responsabilidade pela Execução dispondo textualmente que “O responsável pela implantação do presente programa é o empreendedor, que poderá contar com parceiros institucionais como prefeituras, Secretarias de governo e outros”.

Consta no EIA, ainda, que mesmo se forem adotadas as providências indicadas os impactos não serão totalmente mitigados pois o grau de resolução das mencionadas diretrizes é caracterizado por ser de escala MEDIO.

O EIA apresenta cronograma que deveria ter sido realizado pelo empreendedor e



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

cobrado pelo órgão licenciador.

Assim, conforme consta no Volume 5, Capítulo VIII, página 106 as reuniões públicas, a criação e elaboração dos Grupos de trabalho, o estabelecimento de convênios e parcerias, a implementação das ações definidas para cada tema e o monitoramento da eficácia deveriam ter se iniciado (Ano -4)

Quadro 4.3.4-2 – Cronograma de Implantação do Programa de Reforço à Infraestrutura e Equipamentos Sociais

ATIVIDADES	Ano -4	Ano -3	Ano -2	Ano -1		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Reuniões públicas					ENCHIMENTO				
Grupos de trabalho – elaboração de plano de ação									
Estabelecimento de convênios e parcerias									
Implementação das ações definidas para cada tema									
Grupos de trabalho – monitoramento da eficácia das Ações implementadas									

Não obstante a isto, conforme ficou exaustivamente demonstrado na Notificação Recomendatória n. 16/2011 (em anexo) não ocorreu nenhuma reunião pública; não foi formado nenhum grupo de trabalho; não houve estabelecimento de convênios e parcerias¹ e nem foi implementada nenhuma ação. Não obstante a isto os Municípios de Alta Floresta e Paranaíta já estão sofrendo os impactos negativos, como, por exemplo, aumento da prostituição e falta de habitações que geraram o aumento nos preços de aluguéis e imóveis (maior procura do que oferta, conforme asseverado na NR 16/2011).

CONSIDERANDO que a viabilidade da implantação da UHE Teles Pires foi constatada pela EPE “(...) desde que tomadas as medidas adequadas de prevenção, mitigação, compensação ou potencialização dos efeitos decorrentes de sua construção. Uma vez atendidas essas condições, conclui-se pela viabilidade técnica, econômicas, social e ambiental da implantação do citado empreendimento” (EIA, Vol. 05, Cap. X, p. 03 repetido no RIMA, p. 63)

Significa dizer que, *a contrario sensu*, caso não sejam atendidas as condições do EIA/RIMA o empreendimento se mostra inviável.

¹ Nem seria possível pois não há o estudo técnico elaborado (objeto da NR 016/2011) e a discussão do mesmo nos Grupos de Trabalho (que ainda não existe, repita-se).



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

CONSIDERANDO a importância singular dada pela Constituição Federal ao EIA (art. 225, IV) o Estado Brasileiro passou a exigir seja o mesmo realizado por uma empresa pública, *in casu*, a EPE¹. Diante disto foi consignado no V. 01, Cap. I, p. 07 que a “*avaliação de impacto de uma usina hidrelétrica não é um exercício científico e neutro, e sim parte de um processo com forte interação política, cujo foco são interesses distintos e, muitas vezes, até antagônicos*”. Significa dizer que nesse processo de interação política a que se refere o órgão estatal reconhece a existência de interesses antagônicos (de um lado os legítimos representantes dos interesses públicos que devem pautar sua conduta sob os prismas de defesa social e, do outro lado da mesa, os mega-empresários, que pautam sua conduta com objetivos de otimização de recursos e maximização de lucros).

Assim, não é demais lembrar que, segundo a imprensa noticiou recentemente, “*em 2010, o ganho líquido da Odebrecht S/A e suas controladas foi de R\$ 2,7 bilhões, um aumento de quase 180% sobre o resultado do ano anterior quando o lucro alcançou quase R\$ 1 bilhão. Foi o melhor resultado desde a fundação da construtora baiana, em 1944, por Norberto Odebrecht. No ano passado, a receita bruta do grupo alcançou R\$ 53,8 bilhões, uma alta de 27% sobre o desempenho de 2009*”².

Foi com este espírito de defesa dos interesses sociais que motivou a EPE a agir observando os seguintes princípios:

- *o fiel atendimento da legislação em vigor, traduzido pela apresentação ao órgão ambiental competente, no caso o IBAMA, de todos os elementos necessários a uma decisão criteriosa sobre o licenciamento da referida obra;*
- *o fornecimento, ao futuro empreendedor, dos instrumentos necessários a uma adequada intervenção sobre o meio ambiente, de modo a atenuar consideravelmente os efeitos negativos que possam decorrer da implantação do empreendimento;*
- *o fornecimento, ao futuro empreendedor, de subsídios básicos que possam contribuir, de modo efetivo, para a satisfatória internalização local, de uma parte dos recursos financeiros a serem aplicados na execução das obras.* (V. 01, Cap. I, p. 01)

1 “A EPE, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, Criada pela Lei n. 10.847/2004, tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energética, envolvendo energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras atividades” (Apresentação do EIA – Vol. 1)

2 <http://economia.ig.com.br/empresas/odebrecht+tem+maior+lucro+da+sua+historia/n1300083191481.html>
consultado em 11/06/2011



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

Na sequência, consta no pórtico do EIA:

Na prática, o estudo de impacto ambiental de uma hidrelétrica é um processo ao longo do qual se busca atender a duas grandes finalidades, quais sejam:
- melhorar as características do próprio empreendimento, não só do ponto de vista da obra de engenharia em si, tratada no âmbito dos estudos de viabilidade, mas também da sua inserção no contexto regional;
- permitir aos diversos segmentos da sociedade (empreendedor, órgãos ambientais, órgãos setoriais, autoridades locais, ONGs, público em geral, etc.) entenderem e discutirem o empreendimento e suas consequências sobre o meio ambiente, biofísico e socioeconômico, buscando otimizá-lo do ponto de vista ambiental. (V. 01, Cap. I, p. 03)

O EIA fala em participação da sociedade nas discussões sobre os impactos e medidas compensatórias. Foi garantido as populações que participaram das audiências públicas e que leram os estudos de impactos que seriam formados os grupos de trabalho para, com o auxílio de estudos técnicos e, mediante participação popular, definir as medidas de compensação ambiental.

Agora, pelo que se verifica no *modus operandi* das autoridades ambientais ou não e do empreendedor se pretende olvidar as diretrizes anteriormente elaboradas e divulgadas. O princípio da boa-fé deve ser observado para que a instalação da barragem seja feita dentro dos trilhos da legalidade e da moralidade.

Conforme constatado pelo próprio EIA existe, em Alta Floresta e Paranaíta, sociedade organizada para promover os debates acerca dos programas que serão executados com o objetivo de mitigar, ainda que em grau médio, os impactos do empreendimentos.

Transcreve-se trecho do Volume 4, Cap. 4.2, p. 251:

4.4.9 Organização Social e Arranjos Institucionais

4.4.9.1 Introdução

Tem sido cada vez mais freqüente e intensa a participação da sociedade civil nos processos de implantação de empreendimentos de grande porte, como as usinas hidrelétricas. Essa situação tem sido valorizada e incorporada pelos órgãos públicos e empreendedores com planos e ações coordenadas, de forma a conciliar diferentes interesses e garantir a qualidade dos serviços. Tal condição está amparada não só na legislação brasileira como em normas e procedimentos, a exemplo do Estatuto da Cidade, ISOs e outros, onde a participação e a transparência são citados como extremamente desejáveis.

De acordo com levantamento de 2005, divulgado pelo IBGE no Cadastro Central de Empresas, no município de Alta Floresta, com cerca de 40 mil habitantes, atuavam 172 fundações privadas e entidades sociais sem fins lucrativos, incluindo-se aí entidades



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

*assistencialistas, ONGs, sindicatos e outras. Paranaíta, por sua vez, possuía 41 organizações, que, proporcionalmente ao número de habitantes, 12 mil, apresentava um grau de organização social equivalente ao verificado em Alta Floresta. Jacareacanga, com 40 mil habitantes, possuía apenas 3 instituições organizadas, revelando baixo grau de representação social por segmentos diferenciados (ver **Figura 4.4.9-1**).*

CONSIDERANDO que a condicionante 2.1 da LP insere, como condição específica, “*Detalhar no Projeto Básico Ambiental – PBA, os Programas Ambientais, listados abaixo, propostos no EIA (...)*”. Referida condicionante não autoriza seja mudada a metodologia de execução originalmente prevista no EIA. Deixar de exigir a criação dos Grupos de Trabalho ou diminuir as exigências metodológicas da LP resulta em flagrante violação do princípio do não-regresso por diminuir a proteção ao bem ambiental. Será um atoa contra a lei por parte do agente público.

CONSIDERANDO que, não obstante a importância do EIA e do teor das diretrizes nele inseridas, o IBAMA promoveu vistorias em Alta Floresta e Paranaíta (conforme informado **ao** empreendedor – fls. 161 do IC¹). Por ocasião da vistoria foi realizada reunião na Prefeitura Municipal de Alta Floresta contando com a presença das autoridades municipais, da CHTP e do IBAMA, este nas pessoas dos analistas ambientais Mariana Tenedini e Antonio Hernandes Torres Júnior.

Foi lavrada ata pelo Município (cuja cópia reprográfica foi juntada aos autos do IC e acompanham a presente Notificação Recomendatória) onde ficaram evidenciados alguns fatos:

a) As autoridades locais afirmaram ao empreendedor e ao IBAMA sobre a imprescindível necessidade de serem realizados estudos complementares na forma delineada na Notificação Recomendatória n. 016/11. O empreendedor e o IBAMA concordaram com tal necessidade:

“Então está muito preocupada com a chegada de mais pessoas nos dois Municípios, pois Alta Floresta é a cidade pólo da região, e sabe que pela lentidão pelas ações do poder público não vai conseguir atender a demanda por serviços públicos que deve acontecer assim que for liberada a LI para o empreendimento. Assim entende ser necessário um estudo bem detalhado sobre quais ações

¹ Salientando que o Ministério Público somente teve acesso a tal informação – realização de vistoria – porque o Município de Alta Floresta apresentou, no dia anterior a vistoria, tal informação que recebera do empreendedor!

(B)



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

devem ser implementadas, para poder cobrar o apoio do Governo do Estado e da União, sendo que este estudo deve ser feito por uma consultoria contratada pelos dois municípios, Alta Floresta e Paranaíta, e paga pelo empreendedor” (declarações da Prefeita Municipal)

Na sequência o Analista Ambiental Antonio Hernandez Torres Júnior, do IBAMA, manifesta sua concordância, afirmando que “(...) *está aqui para ouvir as demandas e o que já ouviu é legítimo*”. Logo após, ainda sobre o tema acerca dos levantamentos das demandas, a Senhor Prefeita Municipal asseverou, dentre outros pontos, que não tem a informação de quantas crianças precisarão de escolas, “(...) *por isso insiste na contratação de uma consultoria que demonstre de forma ampla e clara as necessidades dos Municípios (...)*”.

Após, questionado sobre a consultoria, o Diretor Administrativo Financeiro da CHTP “(...) *disse que não vê problema para contratar uma empresa de consultoria, mas que isso deve constar do convênio*”. Ora, isto é um absurdo pois o convênio a que se refere a condicionante n. 2.23 da LP tem por objetivo identificar “as medidas a serem adotadas, a respectiva responsabilidade na execução da atividade e projeto, contrapartidas necessárias e cronograma de implementação da ação que deve ser compatível com o histograma de contratação da obra visando amenizar o máximo a pressão sobre os serviços públicos que serão impactados pelo empreendimento”. A CHTP está propondo mudar a natureza jurídica da condicionante. Se ela tem por objetivo a contratação de obras visando amenizar a pressão sobre os serviços públicos que serão impactados pelo empreendimento é óbvio ser necessário, primeiramente, identificar quais serão os impactos. O que não dá é para fazer concomitantemente: identificar o impacto durante ou após sua ocorrência, estudar a medida e contratar a obra necessária. O impacto já terá ocorrido e não haverá mais o que mitigar!!! DATA VENIA: ABSURDO.

Na sequência a Senhora Prefeita Municipal novamente insistiu pela contratação de “(...) *uma empresa de consultoria para os Municípios, onde as Prefeituras dirão as necessidades do Município para a empresa indicar as ações a serem implantadas em cada área*”, arrematando que “(...) *precisa de um estudo da consultoria para cobrar o Estado e também a própria empresa, e que não quer que atrase a LI, espera que libere o mais rápido possível para iniciar a obra, mas que uma das condicionantes é para que seja paga uma consultoria*”.

Concluí-se, neste item a, que a contratação da consultoria é imprescindível, devendo ser feita pelos Municípios impactados às expensas da CHTP e antes da assinatura do convênio a que se



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

refere a condicionante n. 2.23 da LP. Isto porque a Licença de Instalação não pode ser expedida enquanto não forem identificados pelos Municípios os impactos e os programas de mitigação, que devem, vale ressaltar, serem discutidos com os maiores interessados: a sociedade local.

b) Embora os funcionários do IBAMA e a CHTP reconheça serem necessários os estudos estão pressionando os Municípios para que assinem os convênios sem que tenham segurança sobre os impactos que sentirão e as medidas (que sequer conhecem!). A consultora da JGP pressiona afirmando que *“o acordo entre as Prefeituras e a empresa empreendedora precisa estar assinado”*. Na sequência o Analista Ambiental Antonio pressionou: *“disse que espera que esse convênio não seja proletado por conta de novas informações (...)”*. Esta não é a conduta que se espera de agentes estatais incumbidos de defender o meio ambiente!!!

c) A CHTP visa tão somente o lucro, a todo preço, inclusive prometendo inverdades com o propósito de seduzir as comunidades locais. Exemplo é a falaciosa alegação de seu representante com relação ao aduzido pelo Secretário Municipal de Saúde:

“Dr. Robson disse que está preocupado com a área da saúde do Município, que não tem estrutura para atender todas as pessoas que virão para cá e que esse é um assunto muito sério, e que no caso de alguma emergência como traumatismo craniano, esse paciente virá primeiramente para o Hospital Municipal, que sem condições de atendimento terá que encaminhar para Cuiabá por UTI Aérea. O Sr. Piccoli disse que a empresa tem convênios com a UNIMED e SULAMERICA, e que esse paciente poderá vir para um Hospital Particular”

Trata-se de inverdade por dois motivos: O único hospital que atualmente atende pela UNIMED não terá condições de atender toda a população; Não consta no PBA qualquer programa que indique que os cidadãos que vierem a residir em Alta Floresta e Paranaíta serão atendidos pelo sistema privado, às expensas do empreendedor, por meio de convênios com a UNIMED e SULAMÉRICA.

Afirma, ainda, que serão recolhidos R\$ 10.000.000,00 a título de ICMS em razão da transmissão da



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

energia. Ocorre que não há no licenciamento informações que confirmem tal pagamento e, mesmo que seja verdadeira a informação, o ICMS é destinado prioritariamente ao Estado e o fato gerador somente ocorrerá quando a UHE estiver operando.

Outra inverdade é afirmar que a metodologia do programa de apoio aos Municípios utilizada pela JGP é mais sofisticada que a feita pela EPE no EIA, quando na verdade a metodologia citada é para a avaliação de impactos ambientais. Com a palavra a empresa JGP:

A Sr^a Márcia, da JGP pediu a palavra para falar sobre o P.36, e disse que no EIARIMA consta somente uma proposta de metodologia e que os programas do PBA foram elaborados, analisados pelo IBAMA e que este propôs alterações que foram acatadas¹ e que o EIA utilizou uma metodologia simplificada; a JGP utilizou uma metodologia mais sofisticada e que como o censo acabou de ser analisado possibilitou a incorporação desses números.

A metodologia de fluxo populacional utilizada no EIA pela EPE, por equipe multidisciplinar, baseou-se em metodologia científica. Já a utilizada pela JGP, sem comprovação científica, resultou em números mais favoráveis ao empreendedor ensejando fossem diminuídos os investimentos em medidas compensatórias e mitigatórias no PBA P.36. A JGP apresenta número inferior de fluxo populacional para a região em relação ao constante no EIA. Este fato, fosse cientificamente constatado, justificaria a conclusão da JGP em minimizar aludidos investimentos pois menor seria a pressão sobre os serviços públicos.

O PBA contradiz o EIA e, não obstante este seja o que fixa as diretrizes para que o empreendimento seja viável, aquele parece prevalecer.

Tentam seduzir os Municípios com a alegação de empregos: “O Sr. Piccolli, disse que estabeleceram uma meta que cinquenta por cento dos tralhadores contratados seria dos Municípios, os outros cinquenta por cento são pessoas que não trazem famílias, pessoas que moram no Nordeste, Belo Horizonte, e que deixam suas famílias para trabalharem na empresa”. O

¹ Merece registro o fato de não existir nada nos autos que indique tenha sido solicitado pelo IBAMA alterações no PBA nem que tal pedido tenha sido acatado!



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

Anexo I do PBA P.36, p. 02, indica, no cálculo de estimativa de emprego, que 45% dos trabalhadores serão da região. Já o EIA indica que 30% da mão de obra que vem de outras localidades virão acompanhados de suas famílias (EIA, V. 5, Cap. VIII, p. 104).

Por fim, outra falácia é a comparação com outros empreendimentos como se se tratassem de exemplos a serem seguidos. Basta lembrar que a representante da JGP afirmou "*que em Porto Velho foi utilizada metodologia bastante sofisticada e o IBAMA sugeriu que estudo semelhante fosse colocado no P.36*". Momentos após o Diretor Administrativo da CHTP afirmou que deve ser seguido o exemplo de outras hidrelétricas: "*Explicou sobre outras empresas hidrelétricas que deram certo e que hoje servem de exemplo para os demais*".

Ou os presentes na reunião não conhecem o que se tornou o Distrito de Jaci Paraná/RO e os impactos no meio ambiente socioeconômico em Porto Velho (cujas fotografias seguem em anexo) ou desejam transformar Paranaíta e Alta Floresta em outra Jaci Paraná com a aquiescência do órgão ambiental!!!

A metodologia utilizada em Porto Velho resultou na destruição do canteiro de obras pelos empregados após violações continuadas e reiteradas de seus direitos humanos, conforme constatou a ONG DHESCA BRASIL em seu relatório VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NAS HIDRELÉTRICAS DO RIO MADEIRA.

O Ministério Público está chamando a atenção das autoridades responsáveis para que adotem as providências que forem necessárias para evitar a violação dos direitos humanos da população residente na região e daqueles que para cá migrarem em busca de novas oportunidades,

d) Novamente é reiterado que a comunidade diretamente interessada não participará de nenhuma discussão sobre o PBA: "*Assim que fizerem a liberação da LI o PBA será entregue as prefeituras para que seja consultado*".

CONSIDERANDO, finalmente, o dever imposto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública** aos



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, conforme artigo 129, inciso II,

CONSIDERANDO que no procedimento de licenciamento ambiental, na forma estatuída pela Resolução CONAMA n. 237, de 19/12/1997, incumbe ao órgão ambiental solicitar esclarecimentos e complementações “(...) *uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios*” (art. 10, IV).

Conforme demonstrado acima foi reconhecido pelos Municípios, pelos Analistas do IBAMA por ocasião da vistoria e pelo próprio empreendedor a necessidade de informações complementares que devem ser obtidas por meio de novos estudos.

Esta constatação afasta a discricionariedade do servidor público impondo-lhe um poder/dever de agir. Por excesso de zelo cita-se, nesse sentido, o disposto no art. 113 da Portaria n. 230/2002- Gabinete do Ministro/MMA:

Art.113. Aos servidores do IBAMA, em geral, incumbe zelar pela integridade institucional, pelo atendimento da missão, das diretrizes e dos objetivos do Instituto, respondendo técnica e administrativamente pelos projetos, atividades e tarefas que lhe forem cometidas, visando o alcance das metas de desempenho operacional e resultados definidos para a Autarquia.

Importante asseverar que não incumbe ao servidor do IBAMA pressionar autoridades políticas ou definir políticas públicas.

RESOLVE:

**DAR CIÊNCIA FORMAL DOS CONSIDERANDOS ACIMA
TRANSCRITOS E RECOMENDAR:**

1º) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/DF nas pessoas de seu presidente Senhor CURT TRENNEPOH, da coordenadora do DILIC Senhora GISELA DAMM FORATTINI, do Coordenador Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica Senhor ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ e do Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas Senhor THOMAZ MIAZAKI TOLEDO, do



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

Analistas Ambientais Senhores MARIANA TENEDINI e ANTONIO HERNANDES TORRES JÚNIOR que:

a) Abstenham-se de concorrer, de qualquer forma, para a expedição da Licença de Instalação enquanto não forem realizados, pelos Municípios, às expensas da CHTP, estudos aprofundados sobre os impactos ao meio ambiente sócio econômico (notadamente em razão do fluxo populacional). Estes estudos deverão indicar as medidas (programas e ações) nas áreas sociais, ambientais, econômicas, urbanísticas, infância, juventude, educação, saúde e segurança públicas, dentre outra. Estas medidas deverão ser detalhadas inclusive quanto à execução com o fim de mitigar e compensar os impactos. Recomenda-se que se abstenham, inclusive, de pressionar os Municípios a assinarem termos de convênio incompletos e insuficientes para mitigação dos impactos locais causando prejuízos ao meio ambiente e concorrendo para provável futura violação dos direitos humanos.

b) Exijam da CHTP que forneça os meios necessários para que os Municípios cumpram as diretrizes estampadas no EIA consistentes em serem adotados os seguintes procedimentos metodológicos:

1. Promoção de reuniões públicas, nas sedes urbanas dos municípios da AII, com o objetivo de identificar as deficiências da infraestrutura e dos equipamentos sociais desses municípios. As reuniões devem ser abertas e divulgadas ao público, buscando-se o comparecimento de moradores e entidades – associações de bairros, associações de classe e patronais, empresários e representantes de órgãos públicos; visando a identificar e registrar as opiniões e demandas dos diversos atores sociais interessados no tema.
2. Formação de seis grupos temáticos de trabalho – saúde, educação, segurança pública, habitação, saneamento e sistemas viários e de transportes; destinados a auxiliar na definição de ações prioritárias e elaboração de planos de ação, durante a fase inicial do programa, e posteriormente monitorar a eficácia das ações adotadas e avaliar as necessidades de readequação ou proposição e implementação de novas medidas.
3. Os grupos de trabalho deverão ser formados com atores sociais selecionados de acordo com a temática e os conteúdos a serem abordados. Por exemplo, o grupo de trabalho que discutirá educação deverá contar com representantes das prefeituras, das secretarias de educação, de associações de pais de alunos e professores e demais lideranças locais envolvidas, além de representantes do próprio empreendedor.

c) Recomenda não seja expedida a Licença de Instalação até que sejam assinados os convênios com os Municípios tendo por base os estudos cuja realização ainda se fazem necessários e a discussão dos mesmos em reuniões públicas, nas sedes urbanas de Alta Floresta Paranaíta na forma indicada no item b.1. Supra transcrito.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

d) Recomenda não seja expedida a Licença de Instalação até que sejam formados os seis grupos temáticos indicados no item b.2 supra transcrito destinados a auxiliar na definição de ações prioritárias e elaboração de planos de ação, durante a fase inicial do programa, e posteriormente monitorar a eficácia das ações adotadas e avaliar as necessidades de readequação ou proposição e implementação de novas medidas

e) Recomenda não seja expedida a Licença de Instalação até que seja constatado, pelo IBAMA, que os grupos de trabalho tenham sido formados com atores sociais selecionados de acordo com a temática e os conteúdos a serem abordados na forma indicada no item b.3 supra transcrito.

f) Constatado na vistoria serem necessárias informações e estudos complementares, que poderá se dar mediante a contratação de uma empresa de consultoria aos Municípios pela CHTP, RECOMENDA-SE sejam requisitados tais estudos e informações complementares suspendendo-se o procedimento de licenciamento ambiental na forma do art. 14 da Resolução CONAMA n. 237. Que seja consignado prazo máximo de quatro meses para atendimento pelo empreendedor (art. 15) sob pena de arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental em homenagem aos princípios da prevenção e da precaução.

g) Sejam realizadas audiências públicas nos Municípios de Paranaíta e Alta Floresta com o objetivo de ser apresentado e discutido, com a população interessada, o cumprimento das condicionantes inseridas na Licença Prévia (Resolução CONAMA 009/87, art. 2º) antes de ser autorizada a expedição da Licença de Instalação.

g) seja a presente notificação recomendatória juntada aos autos do processo Ibama n. 02001.006711/2008-79

2º) aos Municípios de Alta Floresta e Paranaíta, nas pessoas de seus Prefeitos Municipais MARIA IZAURA DIAS ALFONSO e PEDRO HIDEO MIYAZIMA que:

a) Abstenham-se de assinar o Termo de Convênio a que se refere a condicionante n. 2.23 da LP enquanto não forem realizados, às expensas da CHTP, estudos complementares e aprofundados sobre os impactos ao meio ambiente sócio econômico (notadamente em razão do fluxo populacional). Estes estudos deverão indicar as medidas (programas e ações) nas áreas sociais, ambientais, econômicas, urbanísticas, infância, juventude, educação, saúde e segurança.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

públicas, dentre outra. Estas medidas deverão ser detalhadas inclusive quanto à execução com o fim de mitigar e compensar os impactos.

b) Ainda, antes de assinarem o Termo de Convênio a que se refere a condicionante 2.23 da LP deverão estar cumpridas, às expensas da CHTP, as diretrizes estampadas no EIA consistentes em serem adotados os seguintes procedimentos metodológicos:

1. Promoção de reuniões públicas, nas sedes urbanas dos municípios da AII, com o objetivo de identificar as deficiências da infraestrutura e dos equipamentos sociais desses municípios. As reuniões devem ser abertas e divulgadas ao público, buscando-se o comparecimento de moradores e entidades – associações de bairros, associações de classe e patronais, empresários e representantes de órgãos públicos; visando a identificar e registrar as opiniões e demandas dos diversos atores sociais interessados no tema.
2. Formação de seis grupos temáticos de trabalho – saúde, educação, segurança pública, habitação, saneamento e sistemas viários e de transportes; destinados a auxiliar na definição de ações prioritárias e elaboração de planos de ação, durante a fase inicial do programa, e posteriormente monitorar a eficácia das ações adotadas e avaliar as necessidades de readequação ou proposição e implementação de novas medidas.
3. Os grupos de trabalho deverão ser formados com atores sociais selecionados de acordo com a temática e os conteúdos a serem abordados. Por exemplo, o grupo de trabalho que discutirá educação deverá contar com representantes das prefeituras, das secretarias de educação, de associações de pais de alunos e professores e demais lideranças locais envolvidas, além de representantes do próprio empreendedor.

c) Recomenda que a assinatura do termo de convênio a que se refere a condicionante 2.23 da LP não seja feita sem que antes sejam discutidos os programas ambientais em reuniões públicas, nas sedes urbanas de Alta Floresta e Paranaíta na forma indicada no item b.1. Supra transcrito.

d) Recomenda que a assinatura do termo de convênio a que se refere a condicionante 2.23 da LP não seja feita até que sejam formados os seis grupos temáticos indicados no item b.2 supra transcrito destinados a auxiliar na definição de ações prioritárias e elaboração de planos de ação, durante a fase inicial do programa, e posteriormente monitorar a eficácia das ações adotadas e avaliar as necessidades de readequação ou proposição e implementação de novas medidas. Os custos decorrentes de tais medidas deverão ser suportados pela CHTP.

Por fim, assevera que o descumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** acarretará o manejo dos institutos jurídicos pertinentes e necessários, com a dedução de ações em juízo, o que poderá ensejar a responsabilização do notificado pelo desatendimento em todas as searas cabíveis (administrativa, civil por ato ímprobo e penal), quanto



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

mais se comprovados danos ao bem tutelado e, posteriormente, responsabilização por eventuais violações aos direitos humanos.

REQUISITA, com com suporte jurídico no art. art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26, I, *b*, da Lei n. 8625/93 e art. 61 da LC (Estadual) n. 416/2010, além do disposto no art. 8º, § 1º da Lei n. 7347/85 informações se os destinatários desta Notificação Recomendatória irão cumprir a presente consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

CONSIGNA que cópia cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil n. 005/2011 e da NR n. 016/2011, acompanham a presente recomendação para consulta e conhecimento formal das mesmas.

Contudo, confiando na boa vontade e disposição dos NOTIFICADOS da presente **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** em adotar as medidas que redundam na melhor proteção do interesse público para que não haja inclusive violações aos direitos humanos como ocorreu nas hidrelétricas do Rio Madeira (conforme consta no relatório Preliminar de Missão de Monitoramento – Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente – Plataforma Dhesca Brasil – abril de 2011 juntado as fls. 284/322 autos do IC n. 005/2011), espera o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** o pronto atendimento da presente.

Alta Floresta/MT, 13 de junho de 2011.

MARCELO CAETANO VACCHIANO

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta

Autos n. 005/2011

DESPACHO

No dia 11/06/2011 tomei conhecimento das reuniões realizadas na Prefeitura Municipal de Alta Floresta e Prefeitura Municipal de Paranaíta onde foi discutida a necessidade de ser contratada uma empresa de consultoria na forma delineada na NR 16/2005.

Cópia da Ata da Reunião realizada na Prefeitura de Paranaíta no dia 09/06/2011 foi entregue a este Promotor de Justiça de forma oficiosa pelo Supervisor de Administração Gércio França. Assim, determino sua juntada aos autos.

Requisitem-se cópia dos áudios (caso existentes) das reuniões realizadas em Alta Floresta e Paranaíta e cópia da ata da realizada em Paranaíta.

Requisite-se do IBAMA que encaminhe todos os documentos juntados aos autos do procedimento de licenciamento ambiental n. 02001006711/2008-79 a partir das fls. 1.605 e, doravante, de todos os documentos que forem juntados possibilitando o acompanhamento pelo Ministério Público assim como atualize as informações da UHE Teles Pires no SisLic.

Requisite-se da CHTP cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa JGP Consultoria assim como informações sobre seu registro na Serventia respectiva.

Encaminhe-se a NR n. 017/2011 ao IBAMA e uma cópia reprográfica (inclusive da NR 016/2011) para cada uma das autoridades ambientais com o objetivo de prevenir responsabilidades.

Alta Floresta/MT., 12 de junho de 2011.

Marcelo Caetano Vacchiano
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta

Autos n. 005/2011

DESPACHO

No dia 11/06/2011 tomei conhecimento das reuniões realizadas na Prefeitura Municipal de Alta Floresta e Prefeitura Municipal de Paranaíta onde foi discutida a necessidade de ser contratada uma empresa de consultoria na forma delineada na NR 16/2005.

Cópia da Ata da Reunião realizada na Prefeitura de Paranaíta no dia 09/06/2011 foi entregue a este Promotor de Justiça de forma oficiosa pelo Supervisor de Administração Gércio França. Assim, determino sua juntada aos autos.

Requisitem-se cópia dos áudios (caso existentes) das reuniões realizadas em Alta Floresta e Paranaíta e cópia da ata da realizada em Paranaíta.

Requisite-se do IBAMA que encaminhe todos os documentos juntados aos autos do procedimento de licenciamento ambiental n. 02001006711/2008-79 a partir das fls. 1.605 e, doravante, de todos os documentos que forem juntados possibilitando o acompanhamento pelo Ministério Público assim como atualize as informações da UHE Teles Pires no SisLic.

Requisite-se da CHTP cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa JGP Consultoria assim como informações sobre seu registro na Serventia respectiva.

Encaminhe-se a NR n. 017/2011 ao IBAMA e uma cópia reprográfica (inclusive da NR 016/2011) para cada uma das autoridades ambientais com o objetivo de prevenir responsabilidades.

Alta Floresta/MT., 12 de junho de 2011.

Marcelo Caetano Vacchiano
Promotor de Justiça